COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 09/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração do Art. 25, inciso IX, da Lei nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 - Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de março de 2024, Projeto de Lei nº. 09/2024, de 11 de março de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alteração da redação do artigo 25, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
>
> I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;
>
> IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se da Mensagem de n° 09/2024, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

> A Constituição Federal de 1988, ao determinar o afastamento de servidores públicos de seus cargos/empregos/funções durante o exercício de mandato eletivo, também garantiu a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
>
> Sob a ótica da CF/88, a legislação eleitoral almeja não apenas garantir a isonomia entre candidaturas, vedando a incompatibilidade, mas, também, tem o fito de

incentivar a participação política, assegurando ao servidor que esse afastamento prévio ao pleito não acarrete prejuízo a sua vida funcional, tal qual durante o exercício do cargo eletivo.

Nesta toada, a fim de respeitar a Constituição Federal, bem como o parâmetro estabelecido na legislação eleitoral vigente, se mostra necessário alterar o art. 25, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.453/16, para uniformizar também no âmbito municipal o período previsto na legislação federal, sem causar dano à vida funcional do servidor.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.03.18 10:13:56 -03'00'

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.03.18 10:24:41 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.03.18 10:39:45 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro
Relatora